

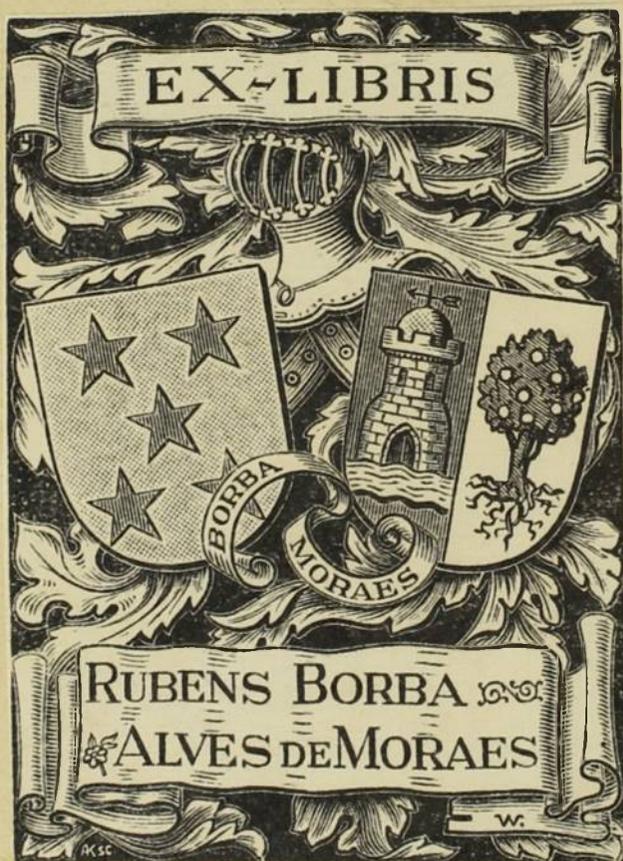


SECÇÃO GRAFICA

Departamento de Cultura

Restaurado e Encadernado

em 20 / 12 / 1939



Le ne fay rien
sans
Gayeté

(Montaigne, Des livres)

Ex Libris
José Mindlin

APONTAMENTOS

SOBRE

O SYSTEMA MONETARIO,

E

RESGATE DO COBRE.

ALBERTO DI GONIA

ALBERTO DI GONIA

ALBERTO DI GONIA

APONTAMENTOS

SOBRE

o *S*ystema *M*onetario,

E

RESGATE DO COBRE,

ESCRITOS PELO BRIGADEIRO

Francisco Cordeiro da Silva Torres,

E MANDADOS IMPRIMIR

pelo Marquez de Barbacena.

Rerum cognoscere causas.

VIRGILIO.



RIO DE JANEIRO,

NA TYP. IMP. E CONST. DE SEIGNOT-PLANCHER E C.^ª,
rua d'Ouvidor, N. 95.

—
1833.

A provincia propria da lei, em relação a pesos,
medidas, e moeda, he, não crear; mas regular.

ADAMS, *Report upon Weights and measures.*
pag. 14.

APONTAMENTOS

SOBRE

O SYSTEMA MONETARIO,

E

RESGATE DO COBRE.

A relação dos valores entre si do cobre, prata e oiro, de que todas as Nações civilisadas tem feito os seus cunhos, ou moedas correntes, he de huma uniformidade estabelecida ha muitos seculos; e parece derivar antes das leis immutaveis da natureza, do que de accordo algum convencional entre os Povos commerciantes.

Por huma lei de 4 de Agosto de 1688 foi regulada entre nós a relação do valor da prata de 11 dinheiros de fino para o valor do oiro de 22 quilates, como hum para dezeseis; isto he, que hum peso definido de oiro, por exemplo, hum marco, equivalia a 16 vezes o mesmo peso de prata, ou a 16 marcos de prata. Esta mesma relação, com mui pequenas differenças, era e tem sido até hoje, a de todas as Nações civilisadas.

Os Francezes, para o seu novo systema monetario, estabelecerão as proporções seguintes:

Cobre para prata, como 1 para 40.

Prata para oiro, como 1 para $15\frac{1}{2}$, ou, o que he o mesmo.

Cobre : prata : oiro :: 1 : 40 : 620.

A nossa moeda de hum real, que era effectivamente hum cunho de cobre, e que hoje he nossa moeda de conta, conforme a grandeza e peso d' nossos cunhos antigos, estaria para a prata na mesma rasão do novo systema francez, isto he de, 1:40, ou muito approximada a esta: Por tanto a base do nosso systema monetario era:

Cobre : prata : oiro :: 1:40 : 640 : ou cobre : prata :: 1:40 ; prata : oiro :: 1:16, d'onde, cobre : oiro :: 1:640; isto he, era, com mui pequena differença (a), a base do novo systema francez, assim como do de todas as Nações civilisadas.

Estabelecida pois a base, em que a lei nada creou, porque os valores relativos dos metaes entre si derivão da excellencia de suas qualidades na opinião commum e accorde de todos os Povos civilisados; mas só regulou e fixou conforme a mesma opinião; se se designar por hum termo tecnico o valor de hum peso definido de qualquer d'aquelles metaes, o de huma onça de oiro, por exemplo, teremos immediatamente, multiplicando por 16 aquelle peso, o da prata equivalente a huma onça de oiro, isto he, 16 onças de prata; assim como multiplicando o mesmo peso por 640, teremos o peso do cobre equivalente á mesma onça de oiro, isto he, 640 onças de cobre. Tomando $\frac{1}{16}$ d'aquelle valor designado, temos o valor de huma onça de prata; e tomando ainda $\frac{1}{40}$ deste ultimo, teremos o valor de huma onça de cobre.

O termo pelo qual se designou huma onça de oiro

(a) Esta differença he de $3\frac{1}{5}$ por cento no valor do oiro, em nossa base, para mais.

no nosso systema monetario, foi de 12 $\frac{1}{2}$ 800 rs., o real, como já disse, exprimindo o valor da infinita unidade de nossa moeda de conta: por tanto, $\frac{1}{16}$ d'aquelle numero, ou 800 réis, ficou necessariamente exprimindo o valor de huma onça de prata, e $\frac{1}{40}$ de 800 réis, ou 20 réis, o valor de huma onça de cobre. Quaesquer que sejam, ou fossem as subdivisões da moeda, com tanto que nas proporções da base, o resultado será sempre o mesmo, isto he, o de huma perfeita equivalencia entre os pagamentos a cobre, prata, ou oiro; fluindo necessariamente da verdade e natureza das cousas, sem que a lei tenha ainda nada a crear, mas sómente a regular; e garantir pelo cunho a fidelidade do peso, e pureza dos metaes empregados na confeição das moedas; o que technicamente se chama garantir o peso, e titulo das moedas.

Em quanto qualquer systema monetario se conserva firme n'estes principios, não deve, nem pode haver o menor receio, de que suas moedas se hostilitem entre si, humas expulsando as outras da circulação: apenas algumas oscillações occorrerão na currencia dos metaes por circumstancias particulares do commercio; mas serão sempre circumscriptas entre limites mui proximos do equilibrio, que apenas poderão perturbar, mas nunca destruir.

Pelo contrario, se aberrando d'aquellas bases, a lei excede os seus limites naturaes, pertendendo crear valores, o que como diz Adams, he fóra da sua provincia, em vez de sómente os regular; nenhuma força humana he capaz de obstar á total subversão d'aquelle equilibrio, destruido irremissivelmente pelo

conflicto de valores exagerados, em contradicção com a natureza das cousas, com a verdade, e com o senso commum do genero humano.

He isto o que a historia de todos os Povos nos ensina, e de que nossa propria experiencia nos pode convencer. Com effeito, lançando hum golpe de vista sobre nossos negocios domesticos n'este sentido, veremos que a pesar das muitas irregularidades de nosso systema monetario antigo, em peso, titulo e senho-reagem, as bases em que se fundava, erão os valores intrinsecos dos metaes em que era cunhada a moeda. Vimos que a relação d'esses valores entre si, era, igualmente fundada no commum e uniforme accordo de todas as Nações civilisadas, a seguinte; cobre: prata: oiro :: 1: 40: 640: ou cobre: prata :: 1: 40: prata: oiro :: 1: 16. Na designação dos valores das moedas em réis, (nossa moeda de conta) achou-se por muitas e repetidas experiencias, feitas com a maior exactidão, que o que nós chamavamos 1 D 000 réis em oiro, era perfeitamente igual em peso, e titulo á quantidade de oiro que os Ingleses designavão por 67 $\frac{1}{2}$ dinheiros sterlinos, ou pennys. Esta igualdade real de materia identica chama-se *par*, e em relação á moeda, *cambio par*: nem pode dar-se perfeita igualdade senão entre substancias homogeneas. Assim nosso cambio par com Inglaterra he, pagamento em oiro, de 1 D 000 réis por 67 $\frac{1}{2}$ dinheiros sterlinos. Mas como os nossos cunhos de prata estivessem na proporção da base, isto he, de 1: 16 relativamente ao oiro; o nosso pagamento em prata não era par, porque a prata não he homogenea do oiro, mas era equivalente; assim como

nosso pagamento em cobre era equivalente do pagamento em prata e ouro, huma vez que os cunhos estivessem na rasão da base do systema. D'este modo os valores das moedas se equilibravão, augmentando respectivamente em massa o que lhes faltava em valor intrinseco; e as moedas de differentes metaes não se hostilisavão entre si, antes se conservavão em huma perfeita harmonia.

Em 1810, o Governo fascinado com o lucro immediato de 20 por cento sobre os patacões hespanhóes, de que então havia grande abundancia, mandou cunhar em 960 réis cada huma d'aquellas moedas, cujo valor intrinseco, por milhares de ensaios feitos desde Newton, era de 800 réis de nossa moeda; de sorte que 8 d'aquelles patacões equivalião a 6\$400 réis de nossas meias doblas. Por esta operação, a relação fundamental de nosso systema monetario ficou desmontada, porque em lugar de prata: ouro :: 1: 16, que era, como vimos, a nossa base, de accordo com o genero humano, se tornou em prata: ouro :: 1: 13 $\frac{1}{3}$; e por conseguinte, 1\$000 réis em prata, que conforme a base fundamental, equivalião a 67 $\frac{1}{2}$ dinheiros sterlinos, n'est'outra assim alterada só equivalião a 56 $\frac{1}{4}$, dinheiros sterlinos. D'aqui ficamos com dous cambios para com a Praça de Londres, e pela mesma rasão para com todas as outras com quem temos relações commerciaes, a saber: Pagamento em ouro, 1\$000 por 67 $\frac{1}{2}$ dinheiros sterlinos; e pagamento em prata 1\$000 réis por 56 $\frac{1}{4}$ d'aquelles mesmos dinheiros.

Exagerado assim o valor da prata, acconteceo o que era obvio, e devia necessariamente accontecer;

isto he, que a moeda fraca de prata expulsasse immediatamente de todos os pagamentos a moeda forte de oiro; porque n'esta substituição os devedores ganhavão 20 por cento: e o oiro cunhado não entrando mais nos pagamentos, as moedas respectivas desaparecerão da circulação, humas guardadas no fundo das gavetas, outras vendidas por prata fraca, com a apparencia para a maior parte dos vendedores de hum agio de 5, 6, 7, etc. por cento como no principio da alteração do systema se vendião os cunhos de oiro, em tanto que realmente perdião quanto hia de differença d'aquelles 5, 6, 7, etc. a 20 por cento, que era a exaggeração no valor da prata.

Tirado d'este modo o oiro da circulação pela creação fantastica de hum valor de 20 por cento sobre o verdadeiro valor da prata, apparece o cobre, cujos cunhos, aliás necessarios para pequenos trocos, mesmo no valor da base fundamental, isto he de cobre: Prata :: 1:40, jamais deverião, constituir a currencia geral de Povo algum rico, apparece, digo, o cobre, não com a parcimonia accomodada ao seu fim e usos nas transacções do commercio a retalho, mas em milhares e milhares de arrobas; e representando como cunho o quadruplo pelo menos do seu valor intrinseco! Humia onça de cobre puro, que, conforme a base fundamental do nosso systema, devia valer 20 reis, recebe o cunho legal de 80 reis: nem se trata (porque tambem na verdade pouco importava) da sua qualidade ou pureza, cobre de tachos, o forro dos navios, sem mais preparação do que a necessaria para lhe imprimir o

cunho, innundão o nosso mercado d'esta moeda vil e immunda, que em breve faz desaparecer da circulação a prata, assim como esta tinha feito desaparecer o oiro; mas com muito mais forte rasão: porque o valor da prata havia sido exagerado de 20 por cento, em tanto que o do cobre he elevado a 300 por cento sobre o seu valor real! Temos pois agora mesmo cunhadas na nossa Casa da moeda, moedas de cobre, prata, e oiro, cujos valores respectivos creados pela lei são os seguintes, a saber:

Cobre: prata: oiro:: 1:12:160, mas nossa base antiga, accorde com todo o mundo civilisado, era cobre: prata: oiro:: 1:40:640. A simples intuição dos termos numericos d'estas proporções basta para nos mostrar que realmente não temos systema algum monetario; e que nossas moedas de facto, posto que legaes nominalmente, estão em perfeita dissonancia entre si, e em contradicção com o senso commum do genero humano, com a verdade, e com as leis immutaveis da natureza. Com effeito, hum pagamento feito em qualquer de nossas moedas legaes, sendo legal; feito em moeda de oiro, corresponderia realmente por cada 1\$000 reis, a $67 \frac{1}{2}$ dinheiros sterlinos: Em prata, cada 1\$000 reis, a $56 \frac{1}{4}$: Em cobre, cada 1\$000 reis, a 16,875, ou $16 \frac{4}{5}$, com pouca differença: d'onde se segue o absurdo, que a mesma quantia he igual a cada hum d'aquelles numeros de dinheiros sterlinos, e por conseguinte, que aquelles numeros são iguaes entre si!

Não ha pois duvida que não temos systema algum monetario; e isto, porque nossas leis respecti-

vas, sabendo da provincia que lhes he propria, pretendêrão crear, em vez : de somente regular, como sabiamente diz Adams.

Somos com tudo hum Povo rico, muito rico, e por excellencia commerciante : não nos he possível prescindir de hum meio circulante qualquer ; não tínhamos systema monetario, portanto o que nos restava ? Notas do Banco, papel. João Baptista Say emprega hum capitulo mui longo de hum de suas obras sobre economia politica, para demonstrar que papel não he prata : cansa-se em esquadrihar argumentos para nos convencer de hum verdade da primeira intuição, e assim acontece sempre, quando ociosamente se pretende demonstrar axiomas, ou verdades de si evidentes. Papel do Banco, ou qualquer outro papel, he sempre hum nota promissoria : quando se dá em pagamento, não se paga realmente com ella ; promete-se sómente pagar, ou transfere-se ao que a recebe o direito que se tinha a hum pagamento prometido. E se com effeito o Banco paga á vista, como promete a nota, o credito d'esta põe-se immediatamente ao par da moeda real, como a experiencia de todos os Bancos o tem mostrado ; mas se o Banco falta á sua promessa, não digo negando-se absolutamente ao pagamento, porque isso importava immediata bancarota, mas procrastinando o por qualquer causa, ou pretexto, a confiança nas suas notas diminue na razão da opinião publica sobre a solvabilidade do mesmo Banco. Ha pois tanta differença entre hum pagamento feito em notas promissorias, e hum pagamento feito em moeda corrente e de valor real,

quanta vai de huma hypothese a hum facto ; porque toda a promessa envolve necessariamente a condição, explicita ou tacita, de pagar, se poder; em tanto que o pagamento effectivo he huma verdade consumada, subsistente, e eterna.

Notas promissorias de hum Banco já extincto, e que durante sua existencia havia procrastinado por annos o pagamento prometido á vista das mesmas notas; e cunhos de cobre de hum valor exagerado de 300 por cento sobre o que realmente tem; constituem hoje nossa currencia, ou meio circulante. Com este simulacro de moeda se saldão nossas transacções commerciaes em grosso e a retalho, se pagão os direitos e subsidios nacionaes, se satisfazem ordenados, etc. Mas estes pagamentos feitos em notas promissorias, e cobre debaseado, são propriamente promessas de pagamento, garantidas pelo Governo, em virtude de lei promulgada pelo Corpo Legislativo ou Representação Nacional. He esta garantia quem lhes dá valor; mas hum valor, por sua natureza mesmo hypothetico, pois que toda a promessa necessariamente envolve, como já disse, a condição de pagar, se poder. Está pois o valor de nosso meio circulante dependente a cada momento da opinião publica sobre a estabilidade, e boa fé do Governo, e sobre sua solvabilidade. Assim todas as causas reaes, ou apparentes, e mesmo fantasticas, que a cada momento affectão aquella opinião, influem immediatamente sobre o valor de nossa currencia. D'aqui a alta e baixa repentina no cambio, e no valor dos Fundos publicos, que todos os dias observamos. Os devedores quererião hum cambio muí

baixo para pagar muito com pouco; os credores o mais alto possível pela razão inversa.

Entre tanto he da natureza das coisas, que com semelhante currencia, e sem hum systema monetario coordenado com o senso commum de todos os Povos civilizados, não se póde prudentemente dar expansão alguma, nem a especulaçõs commerciaes, nem a empresas fundadas sobre o valor permanente dos capitaes empregados. Não se póde contar com hum termo medio de hum cambio com as Praças estrangeiras; não digo já cambio par, por que não ha par de semelhante moeda, se não outra da mesma natureza, ou homogenea; e o homogeneo de humma nota promissoria he outra igualmente promissoria, ou par politico; mas assim mesmo variando conforme o credito estabelecido da promessa feita, ou pontualidade do pagamento effectivo em valores reaes. Quando o Banco d'Inglaterra suspendeu o pagamento á vista das suas notas promissorias; o seu cambio com as Praças estrangeiras degradou-se a ponto que em 1815 humma libra sterlina, que, conforme o par, equivalia nos Estados-Unidos a 4 dollars e 56 centimos, desceo a 3 dollars e 33 centimos: e 1000000 reis de nossa moeda em oiro, cujo par, como já vimos, era de 67½ pennys, valião em Inglaterra 92½ pennys; e isto apesar da riqueza colossal, e garantias politicas da Grão-Bretanha. Promessas, são palayras; mais vale hum toma, que dois te darei: diz o rifão. E ex-aquí a razão por que eu disse que nós eramos hum Povo rico, e muito rico; pois que sem a estabilidade e garantias politicas d'Inglaterra, nossa solvabilidade, e boa fé so-

mente, abonão nossas notas promissórias em mais de hum meio do que prometem, isto he, valem em especies fortes mais do que metade do seu valor nominal em moeda de conta, nosso cambio com a Praça de Londres achando se acima de 34 dinheiros sterlinos por 1\$000 reis. E se este credito existe de facto, como na verdade existe, na presença de huma divida publica mui consideravel, de huma currencia nominal, e sem systema algum monetario; quanto maior será, se o nosso Corpo Legislativo providenciar, como se espera, sobre estes artigos da mais vital importancia.

Sim, providencias são absolutamente necessarias sobre nossa currencia actual, e hum systema monetario; e com toda a confiança as esperamos da sabedoria e disvelos de nossos Augustos Legisladores. He só de hum Corpo tão respeitavel que póde vir o remedio a nossos males; sobejão-lhe certamente luzes e zelo para desempenhar as mais arduas emprezas em beneficio da Patria: nem huma palavra eu diria sobre esta materia, se como membro da Commissão creada pelo Governo, para organizar hum trabalho preparatorio sobre o systema de pesos e medidas, e monetario, não fosse obrigado a expôr minhas idéas, taes quaes em minha consciencia entendo: o que farei do modo mais claro e conciso que me for possivel.

DO MEIO CIRCULANTE.

Notas promissórias de moeda de conta, e cobre debaseado constituem, como já disse, o nosso meio circulante. As primeiras correm, e devem continuar a correr sob a garantia da boa fé nacional; na hypothese sub'entendida, de que a Nação hum dia solverá em especies metalicas de valor intrinseco, as quantias que as mesmas notas enuncião representar; sem diminuição alguma, abatimento, desconto, ou reduccão, nem directa, nem indirectamente: o cobre porém só deve girar, como moeda, no seu valor intrinseco, isto he, na quarta parte do valor designado pelos cunhos actuaes. Para effectuar esta medida, a lei determinará o praso o mais curto possivel, por exemplo de dois ou tres mezes depois da sua publicação, durante os quaes, no Thesouro Publico da Capital, e em todas as Juntas de Fazenda, ou Thesourarias das Provincias, se receberão os ditos cunhos de cobre pelo seu presente valor nominal, entregando-se no mesmo acto aos donos do cobre, ou seus procuradores em fórmula, Apolices ao par de Fundos Publicos de 5 por cento de juro annual, não menor cada huma de 400~~0~~000 reis. Os nomes dos donos d'estas Apolices serão inscriptos no grande Livro da Divida Publica na Provincia do Rio de Janeiro; e nas outras Provincias, nos respectivos livros auxiliares d'aquelle Grande-Livro, conforme a lei de 27 de Novembro de 1827, Capitulo 1.º artigo 5.º Estas Apolices não poderão girar nas transacções commerciaes, ou outra qualquer, senão por

meio de transferencia, com os quesitos e solemnidades determinadas na supracitada lei.

Os donos, ou seus procuradores legaes, de quantias de cobre menores de 400\$000 reis, receberão, (em lugar de Apolices ao par de 5 por cento de juro annual) cédulas ao par do cobre recebido no valor dos cunhos actuaes, de 100\$000 reis, 90\$, 80\$, 70\$, 60\$, 50\$, 40\$, 30\$, 20\$, 10\$, e d'ali para baixo de 9\$000 reis, 8, 7, etc. até 1\$000 reis, não entregando nenhuma d'este ultimo valor para baixo. Estas cédulas não vencerão juro algum; mas poderão circular em todas as transacções commerciaes, e ser recebidas nas Repartições Publicas da arrecadação de Fazenda até hum quinto do pagamento feito.

Findo o prazo do tempo determinado pela lei para a substituição dos cunhos actuaes de cobre, por Apolices, e Cédulas do Governo, da fôrma exposta, os mesmos cunhos continuarão a circular como moeda corrente em todos os pagamentos, mas sómente no seu valor intrinseco, isto he; huma moeda de 80 réis por 20 réis, huma dita de 40 réis por 10 réis, huma de 20 réis, ou duas de 10 réis, por 5 réis. D'esta fôrma, o cobre cunhado, cuja exaggeração de valor fantastico tem dado lugar ao mais pernicioso contrabando, será resituido ao lugar, que lhe compete na proporção fundamental de hum perfeito systema monetario. Foi em relação a este systema, sobre o qual como Membro da Commissão respectiva devo expôr minhas idéas, que toquei a questão da substituição do cobre cunhado, aliás commettida a huma outra Commissão mui respeitavel, e que

certamente terá desenvolvido a materia em toda a sua extensão, com a sabedoria, prudencia, e luzes, que caracterisão seus illustres Membros.

Entretanto, como de alguma fôrma dei hum plano, ou ao menos as bases d'elle, cumpre-me expôr as razões, sobre que o fundei, o que passô a fazer.

O primeiro, e essencial dever da justiça distributiva, he dar a cada hum o que he seu; (*reddere u i cuique suum*) e quando não he possivel satisfazer a todos, porque não ha com que, e a impossiveis ninguem he obrigado, deve huma boa justiça igualar, quanto esteja ao seu alcance, a condiçãõ de todos os que tem a reclamar d'ella. He por esta razão, que os bens de huma casa fallida sãõ divididos *pro rata* entre todos os seus credores.

He sobre este principio, que fundei as bases do plano de substituição á moeda de cobre circulante. Com effeito, huma Lei, ou Resoluçãõ do Corpo Legislativivo decretou já, e foi posta em execuçãõ, que os credores do Estado da divida fluctuante até 1826, fossem pagos sobre seus titulos veridicos, e legaes, em Apolices ao par, com o juro de 5 por cento ao anno; e que seus nomes fossem inscriptos no grande Livro da Divida Publica, na Provincia do Rio de Janeiro, e nos auxiliares respectivos de todas as outras Provincias. Huma grande parte d'aquella divida tem sido assim paga, e se vai, na fôrma da Lei, pagando, á proporçãõ que se justificãõ as liquidacões respectivas. Estas Apolices de 5 por cento, desde a sua primeira emissãõ, tem corrido na Praça por menos de metade do seu valor nominal, e actualmente se achãõ por hum terço d'aquelle valor,

Entretanto os credores assim pagos, resignarão-se mui louvavelmente com a imperiosa lei da necessidade; porque reconhecerão a boa fé do Governo, e a impossibilidade em que se achava de fazer-lhes melhor pagamento: nem ouvi jamais, que nenhum d'aquelles credores fizesse, nem mesmo se lembrasse de fazer, reclamação alguma, aliás talvez bem plausivel, se não justa.

Não pode entrar em duvida, que os possuidores actuaes da moeda de cobre cunhada nas Officinas Publicas da Nação, são credores do Estado por tres quartos do pagamento, que com ella se lhes fez, pois que realmente se lhes deu só hum com a denominação de quatro, isto he, por cada 80 réis, recebêrão só 20 réis: e tanto isto he verdade, que não ha ninguem, que não esteja hoje firmemente persuadido, de que sem restituir os nossos cunhos de cobre ao seu valor real, não he possivel estabelecer ordem alguma, nem em nosso systema monetario, nem em nossas finanças, nem em transacção alguma do commercio. São, portanto, os possuidores d'aquella moeda fraca credores, incontestavelmente, do Estado. Mas sendo credores, he de justiça igualar a sua condição com a d'aquelles outros, a quem se tem pago, e vai pagando, em Apolices de Fundos Publicos de 5 por cento. Outro qualquer modo de pagamento, que os pozesse em melhor condição, daria hum direito indisputavel aos primeiros para reclamar com toda a justiça; nem já serviria de causal, ou pretexto a lei da necessidade, porque essa mesma lei deve tambem ser igual para todos. Se pelo contrario, são os credores pelo cobre

cunhado postos em peor condição de pagamento, o mesmo direito, e pelas mesmas razões, lhes assistirá para reclamarem pela igualdade com os primeiros.

Parece-me pois ter satisfeito com as razões, por que adoptei o plano, que propuz para a substituição dos cunhos de cobre actuaes. Não fiz mais do que dirigir-me pela bussola da lei sobre hum caminho já trilhado, e actualmente seguido pelo Governo, em virtude da mesma lei. E se a emissão das cedulas, que propuz para pequenas quantias, parece huma excepção da regra, que segui, foi porque a mesma lei, que mandou pagar a divida fluctuante em Apolices, fez huma semelhante excepção, não admitindo quantia menor de 400,000 réis para formar huma inscripção no Grande Livro: e ao mesmo tempo me pareceo, que a vantagem da circulação das cedulas nas transacções commerciaes, e pagamento de direitos publicos, equivalia ao interesse do juro conferido ás Apolices.

Talvez alguém objecte contra o plano a importancia dos juros de hum capital tão avultado. Mas quem não vê tambem, que as Apolices de 5 por cento achando-se actualmente pelo terço do seu valor nominal, huma emissão successiva, e muito maior do que a presente, as levaria a hum quarto, e talvez a menos; e que n'esse caso os cunhos, em troco dos quaes ellas se distribuirão, as podem resgatar, com muito pouca differença? Porque mesmo quando conservassem o seu valor presente, o que não he natural, a differença de $\frac{1}{3}$ a $\frac{1}{4}$ sendo $\frac{1}{12}$, importaria sómente em $8\frac{1}{3}$ por cento do capital nominal das Apolices resgatadas. Nem devem taes Apo-

lices ser amortisadas segundo o systema de juros compostos da 2.^a ordem, como as actuaes, que em virtude d'aquelle systema, mesmo depois de resgatadas, e golpeadas, figurão com os juros na folha respectiva. Estas Apolices devem resgatar-se, talvez, como já disse, com os cunhos de cobre, que por ellas se recebêrão, e huma vez resgatadas, devem guardar-se em cofres seguros, simplesmente para conferencia; mas nunca mais devem figurar na folha, nem vencer juros. D'este modo julgo ter respondido satisfactoriamente áquella objecção.

SYSTEMA MONETARIO.

Mr. Adams, em seu relatorio sobre pesos, e medidas, depois de haver demonstrado como pela debaseação dos cunhos se havia inteiramente perturbado, e mesmo perdido a uniformidade entre as moedas correntes, e pesos do commercio, uniformidade a mais interessante para hum perfeito systema de metrologia, e cuja restauração, se não fosse a opposição, que necessariamente havia experimentar, e que elle julga invencivel, da parte de prejuizos inveterados, e usos estabelecidos, seria o unico aperfeiçoamento, de que geralmente a metrologia actual he susceptivel, diz assim, pag. 86:

» Se fosse o dever d'este relatorio appresentar hum systema de pesos, medidas, e cunhos, tudo referivel a hum só padrão, combinando-o, quanto fosse possivel, com a arithmetica decimal, e de que = *uniformidade* = fosse o principio dominante, sem respeito aos usos existentes, elle proporia hum cunho de

prata, de nove partes de fino, e huma de liga; de espessura igual a huma decima parte do seu diametro: o diametro seria hum decimo de hum pé, e o pé huma quarta parte do metro Francez. Este cunho seria a unidade de pesos, assim como das moedas de conta, e suas divisões, e multiplos, seriam decimaes.

A unidade de medidas de capacidade seria hum vaso contendo o peso de 10 d'aquelles cunhos em agua destillada, na temperatura de 10 grãos do thermometro centigrado; e as dimensões cubicas d'este vaso seriam determinadas pelo peso de seus contentos; a arithmetica decimal seria applicada a seus pesos; e fracções vulgares convenientes a suas medidas cubicas. Estabelecido huma vez este systema, o peso-padrão e pureza do cunho seria feito hum artigo da Constituição, e declarado inalteravel pela Legislação. A vantagem de hum tal systema seria comprehender e estabelecer hum principio de uniformidade com referencia ao tempo, que a metrologia franceza não possui; o peso seria huma guarda perpetua sobre a pureza e valor do cunho. Nenhum outro peso seria necessario ou para dezejar. O cunho e o peso seriam mutuos contrastes hum do outro; accessiveis sempre a cada individuo.

« Fosse o effeito de hum tal systema, como certamente sua tendencia seria, sómente o privar a Autoridade Legislativa do poder de debasear as moedas, *elle cortaria pela raiz huma das mais perniciosas praticas, que sempre affligirão o homem na sociedade civil.* »

Por hum concurso de circunstancias notavel, acontece que aquelle *desideratum* de perfeição ideal

na opinião de Ms. Adams, he o mais facil, obvio; e naturalmente accommodado em suas partes essenciaes á nossa metrologia, e usos estabelecidos relativamente ao systema monetario. Não temos currencia em metaes preciosos, porque nosso meio circulante actual são notas promissorias de moeda de conta, e cobre debaseado; e nossos principaes cunhos de oiro; fóra da circulação pela total subversão das bases de nosso antigo systema monetario, guardados no fundo dos cofres ou gavetas, onde se achem, estão na mais perfeita harmonia com a refórma, desejada apenas por Adams, e para nós a mais facil, e mesmo talvez a unica que se possa e deva adoptar, como será facil perceber.

Já vimos que a base de nosso systema monetario antigo consistia nas proporções fundamentaes seguintes: cobre: prata:: 1: 40; e prata: oiro:: 1: 16, ou o que he o mesmo, cobre: prata: oiro:: 1: 40: 640, a prata sendo de 11 dinheiros de fino, e o oiro de 22 quilates; base accorde, salvas insignificantes differenças, com a dos systemas monetarios de todos os Povos civilizados. Isto posto, temos, como tambem já vimos, que 1\$000 réis de nossa moeda em oiro de 22 quilates são perfeitamente iguaes em peso e titulo á quantidade de oiro, que os Inglezes designão por 67 $\frac{1}{2}$ dinheiros sterlingos. Ora, huma oitava nossa d'aquelle mesmo oiro vale em Inglaterra 108 dinheiros sterlingos; por consequente temos a proporção seguinte: 67 $\frac{1}{2}$ ds. st. : 108 ds. st.:: 1\$000 réis : x = 1\$600 réis, igual ao valor de 1 oitava de oiro de nossa moeda, ou 1 oitava de oiro igual a 1\$600 réis.

Meia dobra, nosso principal cunho de ouro, tem $\frac{1}{4}$ oitavas de peso de ouro de 22 quilates; por conseguinte tem de valor intrinseco, expresso em nossa moeda de conta, 6 \mathbb{D} 400 réis, valor reconhecido por todos os povos civilizados, e expressado em cada hum por sua moeda de conta respectiva, designando huma quantidade de ouro igual em peso e titulo ao contido em huma meia dobra, ou o seu equivalente em prata, ou qualquer outra moeda. Posta pois a proporção fundamental, ou base do nosso systema monetario, a saber:

Ouro: prata: cobre:: 640: 40: 1, teremos:

	EM OURO.	EM PRATA.	EM COBRE.
O valor de 1 marco, ou 8 onças	102 \mathbb{D} 400 rs.	6 \mathbb{D} 400 rs.	160 rs.
Dito de 1 onça..	12 \mathbb{D} 800	800	20
Dito de 1 oitava.	1 \mathbb{D} 600	100	2 $\frac{1}{2}$
Dito de 1 scrop. ^o (2 $\frac{1}{2}$ gráo.).	533 $\frac{1}{3}$	33 $\frac{1}{3}$	
Dito de 1 gráo...	22 $\frac{2}{9}$	\mathbb{D} 001,388	

MOEDAS

DE OURO.		DE PRATA.		DE COBRE.	
Valor.	Pezos.	Valor.	Pezos.	Valor.	Pezos.
1. ^a 6 \mathbb{D} 400 rs.	4 oit. ^{as}	1. ^a 800 rs.	1 onç.	1. ^a 20 rs.	1 onç.
2. ^a 3 \mathbb{D} 200	2	2. ^a 400	4 oit. ^{as}	2. ^a 10	4 oit. ^{as}
3. ^a 1 \mathbb{D} 600	1	3. ^a 200	2	3. ^a 5	2
4. ^a 800	$\frac{1}{2}$	4. ^a 100	1		
		5. ^a 50	$\frac{1}{2}$		

MOEDAS POR MARCO.

Hum marco d'Ouro dá exactamente.....	16 moedas de 6 \mathbb{D} 400 rs.
	32 " de 3 \mathbb{D} 200
	64 " de 1 \mathbb{D} 600
	128 " de 800

Hum marco de Prata dá exactamente....	8 moedas de 800 reis.
	16 " de 400
	32 " de 200
	64 " de 100
	128 " de 50

Hum marco de Cobre dá exactamente....	8 moedas de 20 reis.
	16 " de 10
	32 " de 5

Titulo.

Do ouro, 22 quilates, da prata 11 dinheiros de fino, o cobre puro.

Tolerancia em peso.

Conforme (a) o actual systema francez, a tolerancia nos cunhos de ouro he de $\frac{4}{1000}$ por excesso, ou falta. Nos cunhos de prata he, nas moedas de 5 francos (800 réis) de $\frac{6}{1000}$, nas de 1 e 2 francos, $\frac{10}{1000}$, ou 1 por cento, nas de $\frac{1}{2}$ franco $\frac{14}{1000}$, nos de $\frac{1}{4}$ de franco (40 réis) $\frac{20}{1000}$, ou 2 por cento, por excesso, ou falta.

Nos cunhos de cobre não ha tolerancia por falta, mas sim por excesso de $\frac{2}{100}$ para mais.

Tolerancia em liga.

O remedio da liga he, para o ouro $\frac{2}{1000}$, e para a prata $\frac{3}{1000}$.

As leis dos Estados- Unidos d'America não admittem tolerancia alguma em peso para menos, e

(a) Adams, relatório sobre pesos e medidas, pag. 64.

considerão a deficiência em pureza, como erro dos Officiaes da moeda, que só são desculpados em caso d'aquella ser dentro do limite de $\frac{1}{144}$ do valor do cunho, ou, com pouca differença $\frac{1}{1000}$; além d'este limite, elles são desqualificados para exercer seus officios. Mr. Adams observa, que aonde a lei he tão severa, mister era que a tolerancia fosse larga; mas, que como dever obrigatorio sobre os Officiaes da moeda, huma tolerancia de $\frac{1}{1000}$ seria mais que sufficiente para cada peça de moeda: e não admitta a tolerancia sobre o termo medio deduzido da experiencia feita sobre muitas moedas.

Em quanto nossa currencia for papel ou moeda de conta, os pagamentos em moeda corrente serão pelo preço correspondente ao agio do dia em que se fizer o pagamento: isto he, correrão os cunhos de ouro, prata, e cobre, pelo preço em que for reputado na Praça cada hum d'estes metaes no dia do pagamento.

No cunho novo e perfeito de cobre que se fizer, poder-se-ha elevar a proporção fundamental de 25 por cento sobre o valor do cobre, de sorte que se tenha a seguinte: cobre: prata:: 1:32, prata: ouro:: 1:16, ou, o que he o mesmo, cobre: prata: ouro:: 1:32:512; e n'este caso, hum marco de cobre puro em moeda valerá 200 reis; e huma onça 25 reis. Mas este valor sendo devido á pureza do metal e perfeição dos cunhos novos, não deve adaptar-se ás moedas actuaes de 1 onça, ou 80 reis, as quaes, em razão de serem de cobre impuro e facilmente immitaveis, darião ainda, por 25 reis, lugar ao contrabando.

Este systema monetario, que na maior simplicidade possivel appresento, como derivando immediata e directamente de nossas leis antigas, e usos estabelecidos, offerece, como á primeira vista se percebe, todas as vantagens essenciaes que Adams na sua hypothese imagina. Elle se adapta ao peso do commercio, não em relação remota, ou proporção, mas em uniformidade d'identidade, os cunhos de todos os metaes sendo cada hum huma parte aliquota e definida em numeros inteiros da unidade principal de peso, isto he, da libra; cada cunho de cobre, prata, e oiro, he contraste e padrão de peso e valor, não so entre cunho e cunho de differente metal, mas entre o peso e valor de todos os objectos ponderaveis; de sorte que a moeda vem a ser o padrão geral de pesos e valores. Sua subdivisão binaria para os usos da vida, e a indole de nossa moeda de conta em 1.000 reis para a contabilidade, são de todos os systemas monetarios conhecidos, as mais accomodadas á arithmetica decimal. As dimensões cubicas da agua destillada, na temperatura media do Rio de Janeiro, 76 grãos, por exemplo, do thermometro de Farenheit, deduzidas do peso de nossa libra, darão hum padrão constante da natureza, com o qual se poderáõ a todo o tempo conferir nossos padrões artificiaes. E ex-aqui sem as difficuldades, que Adams encara como insuperaveis, estabelecido natural e simplesmente o systema monetario, que elle só se atreveo a desejar, como hum modelo em *desideratum* da perfeição ideal que este objecto admite.

Entretanto; se o nosso Corpo Legislativo em sua

sabedoria julgar este systema monctario digno de adoptar-se, cumpre necessariamente eliminar da moeda o direito de senhoreagem. Não he possivel conservar aquellas bellas relações e harmonias, introduzindo nas moedas hum valor imaginario á custa, nem do seu peso, nem do seu titulo: tudo, não só se altera, mas até desmonta, introduzindo neste systema o elemento heterogeneo do valor da senhoreagem. Os Inglezes na ultima refórma que fizerão no seu systema montario, expelirão-na dos seus cunhos de oiro, como *padrão-typo* de todos os valores; e só a conservarão nos cunhos de prata e cobre. Com tudo, nosso systema proposto sendo mais amplo, pois que visa á equivalencia dos pagamentos em qualquer moeda, de oiro, prata, ou cobre, fundada na relação de seus respectivos valores intrinsecos, e á uniformidade identica dos cunhos e pesos do commercio, não pode admitir em cunho algum de qualquer dos metaes o direito de senhoreagem, por mais forte rasão, do que a Inglaterra o não a consentio nos seus cunhos de oiro.

A suppressão d'este direito ha de necessariamente ser impugnada, como importando hum desfalque nas rendas do Estado; em tanto que a manutenção e custeio das fabricas da moeda não podem deixar de custar á Nação avultada despesa. Mas a esta objecção parece-me responder-se facilmente. Com effeito, qualquer que seja a importancia do direito que o Estado receba pela senhoreagem da moeda, quem o paga em todo o caso, assim como todos os outros direitos, he o Povo: logo, supprimindo o direito de senhoreagem, e estabelecendo hum

equivalente imposto ad hoc, isto he para a manutenção e custeio das casas de moeda da Nação, em nada se altera ou agrava a condição do Povo; pois que deste modo não tem de pagar mais nem menos do que pagava: a questão he só de nome, mas o fundo da coisa he realmente o mesmo; em tanto que as vantagens do novo systema monetario, que sem este quesito se não podem verificar, são do mais transcendente interesse para o mesmo Povo. Além d'isto, minha proposição não he que se cunhe de graça nas officinas da Nação o ouro, ou prata que os particulares mandem á casa da moeda para esse fim; antes entendo que devem pagar a mão-d'obra da cunhagem, na razão de 1 por cento do ouro, 2 por cento da prata, ou qualquer outro arbitrio que peritos d'aquella officina julgarem proporcionado ao trabalho e despeza respectiva; mas esse emolumento, ou antes preço do feitio, deve ser pago á parte pelos donos do ouro e prata; e não deduzido dos cunhos, em peso, ou liga; porque isso, como já disse, desmontaria a base, e por conseguinte todo o systema.

Resta-me finalmente tocar ainda humma questão sobre o systema monetario, o que farei do modo mais claro, e breve, que me fôr possível; e vem a ser: se convirá alterar, (não a proporção fundamental do systema) mas a designação dos valores reaes de nossas moedas correntes em nossa moeda de conta: isto he, se convirá chamar 1000 réis 2000 réis, ou, o que he o mesmo, designar meia dobla (600 réis) por 1000 réis?

Essa, como qualquer outra mudança, deveria ter

hum fim de utilidade publica; aliás, nem d'essa, nem de outra qualquer se deveria em caso algum tratar. Vejamos pois que utilidade nos produziria semelhante mudança de nome.

1.º Em relação a nossas transacções com os Estrangeiros.

2.º Com referencia aos interesses de nossos Cidadãos entre si.

3.º Relativamente ás transacções dos mesmos com o Governo, e reciprocamente.

4.º Finalmente em razão de sua influencia sobre o Credito do Estado, ou Credito Publico.

1.º Nossas transacções com os Estrangeiros seriam reguladas em relação ao cambio par resultante de nossa mudança hypothetica; este par seria de 1\$000 réis por 43 $\frac{1}{5}$ dinheiros esterlinos, em vez de 67 $\frac{1}{2}$ ditos, na hypothese de que havíamos arbitrado 2\$500 réis para valor de 1 oitava de oiro, em lugar de 1\$600 réis, em que ella he actualmente reputada em moeda corrente de oiro. Portanto, por cada 1\$000 réis de nossa moeda de conta actual, nós teríamos de pagar ao Estrangeiro 1\$562 $\frac{1}{2}$ réis, que são 1\$000 réis multiplicados pela razão de 67,5:43,2, ou de 25:16, quantia exactamente igual ao nosso pagamento de 67 $\frac{1}{2}$ dinheiros esterlinos por nosso 1\$000 réis actual. Assim semelhante mudança nenhuma vantagem nos subministraria no pagamento de nossas dividas actuaes passivas para com os Estrangeiros. Quanto ás activas, ou elles nos pagariam usando do mesmo coefficiente (1,5625) e então ficaríamos no estado, em que estamos, sem lesão, nem beneficio; ou chicanarião, propondo-nos em

pagamento por cada 1\$000 réis esta mesma quantia multiplicada por 0,64, isto he, pela razão de $\frac{16}{25}$, que a tanto da nossa moeda actual nós teriamos chamado 1\$000 réis, pelo arbitrio de haver dado a 16 a designação de 25. N'esse caso, nosso prejuizo seria de 36 por cento em nossas dividas activas; prejuizo, sobre o qual haviamos certament reclamar, e com toda a razão; porque a mudança de nome não pode mudar a essencia, e verdade das cousas. Seriamos attendidos, e finalmente pagos de nossas dividas activas, como se tal mudança de nome não tivesse havido. Logo, em hum, e outro caso, a sua utilidade he nulla perfeitamente em relação a nossas transacções com os Estrangeiros, apenas fornecendo-lhes pretextos para contestações. N'este sentido pois não se deve tratar de tal mudança.

2.º Em referenciã aos interesses de nossos Conciudadãos entre-si, a cousa he ainda mais clara; porque, ou os credores conscienciosos pagarião por inteiro suas dividas, isto he, darião aos seus credores 1\$562,5 réis da nova denominação por cada 1\$000 réis, que devessem, e n'este caso, seria ociosa a mudança; ou, cingindo-se ao nome de 1\$000 réis, designado, como já vimos, por 640 réis de nossa moeda actual, pertenderião satisfazer seus credores defraudando-os realmente de 36 por cento de sua propriedade. D'estes ultimos pagadores o numero seria mui grande, e por consequencia-o dos prejudicados em 36 por cento de sua fazenda: ora, todos estes prejuizos serião effeito necessario da mudança em hypothese. Logo semelhante mudança, em relação aos interesses de nossos Conciudadãos entre-si, não

seria inútil sómente , mas prejudicialissima , e causa eficiente das mais revoltantes , e anti-sociaes injustiças. (a)

3.º Em respeito ás transacções de nossos Conci-dadãos com o Governo , estamos reduzidos ao segundo caso. Ou o Governo mediria pela mesma escala os seus devedores , e credores , como he de justiça , havendo dos primeiros suas dividas na devida proporção de 1\$562,5 da nova denominação por cada 1\$000 réis actuaes ; e satisfazendo aos segundos do mesmo modo , e então a mudança seria , n'este sentido , indifferente ; ou perdoando aos primeiros 36 por cento em seu pagamento , pertenderia para si a mesma indulgencia da parte dos segundos. A isto responderião estes , com muita razão : se exigis de nós , que vos cedamos mais de $\frac{1}{3}$ de nossa fazenda em vossa mão , porque dais mais de $\frac{1}{3}$ áquelles , que possuem a vossa , ou vos devem ? E se o Governo exigisse dos seus devedores o pagamento devido na proporção correspondente , lhe dirião estes , ainda com mais razão : Como ! aos vossos credores vós pertendeis pagar defraudando-os de 36 por cento sobre seus haveres em vosso poder ; e de vossos de-

(a) O que ha de mais horroroso (affreux) em huma tal iniquidade legal (a debaseação das moedas , ou mudança na designação nominal dos seus valores) diz Tracy , he que ella não só permite a injustiça , mas ordena-a , obriga necessariamente a ser injusto ; porque salvas circumstancias mui raras , o porticular o mais probo he obrigado a aproveitar-se da odiosa faculdade que se lhe dá ; pois que todo o mundo usando-a em sua face , elle seria em pouco tempo arruinado e insolvel. Assim , não ha senão a escolha entre duas banca-rotas , e elle deve decidir-se por aquella a lei autorisa. — (Tracy elementos d'Idiologia tomo IV pag. 226. art. moedas.)

vedores vós exigis em toda a severidade hum pagamento por inteiro, querendo huma lei para vós, outra para os outros? Mas supponhamos, que semelhantes reflexões se não fzião, antes todos se resignarão sem murmurar: em ultimo resultado o que se teria obtido (atropellando o principio, da lei não dever ter effeito retroactivo) seria huma redução de 36 por cento no pagamento da divida fluctuante: mas já vimos, que conforme o pagamento actual, decretado pela Lei, em Apolices de 5 por cento ao par, e que correm na Praça por hum terço do seu valor nominal, se obtinha a redução de 66 por cento no mesmo pagamento, e isto sem que nenhum credor se tenha queixado. Logo, para o fim da redução no pagamento huma tal mudança se não faz precisa. Em quanto ás despezas correntes da Administração Publica, vemos que o Corpo Legislativo, attendendo á mesquinhez dos ordenados da maior parte dos Funcionarios Publicos, tem augmentado muitos d'aquelles ordenados; tomando, com toda a razão, como principio, que he preciso, que os Empregados pelo Governo no serviço da Nação subsistão, quanto possivel seja, independentes de outro qualquer emolumento. Ora, ou este augmento seria real, e então seria necessario pagar áquelles Empregados por cada 1\$000 réis actuaes 1\$562,5 da nova denominação, e n'este caso a mudança seria ociosa, e inutil, ou por cada 1\$000 réis actuaes, 640 réis; o que seria realmente diminuir de 36 por cento aquelles mesmos ordenados: procedimento em contradicção com a pratica, e principios do Corpo Legislativo. Logo, no sentido das relações de nossos Concida-

dãos com o Governo, e reciprocamente, semelhante mudança não apresentaria utilidade alguma; portanto não se deve tratar d'ella n'este sentido.

4.º Finalmente, sobre o Credito Publico a influencia de huma tal medida não poderia deixar de ser dâ mais pernicioso natureza. Nossas transacções commerciaes, nossos haveres, nossa subsistencia diaria, tudo se verifica sobre o credito do Governo em suas notas promissorias, unico meio circulante entre nós (porque o mesmo cobre, de hum valor nominal quadruplo do seu intrinseco, não pode ser considerado senão como notas ainda promissorias): mas que fé, ou credito merecerião estas promessas, se autorizado por huma Lei, o Governo dicesse aos seus credores, (que são todos os Cidadãos, e Estrangeiros, que possuem até huma nota de 1\$000 réis): « esses 1\$000 réis, que eu vos prometi pagar, agora valem 1\$562 $\frac{1}{2}$ réis; tomai outra promessa de 640 réis d'essa moeda, que eu vos prometi, e contentai-vos; porque esses mesmos 640 réis agora chamão-se 1\$000 réis. O Corpo Legislativo assim o Decretou, porque para isso tinha poder, e vontade, e nossas circumstancias actuaes o exigião. » He obvio, que ficando ainda ao Corpo Legislativo o mesmo poder; e sua vontade sendo determinada por circumstancias, a mesma razão, por que agora tivesse sido reduzida de 36 por cento sua promessa de pagamento, poderia occorrer em outra occasião para reduzir ainda esta segunda; e assim por diante, porque isto não tem limite. E quem haveria então no mundo tão inepto sobre seus interesses, que confiasse de boa vontade seus capitaes a hum semelhante

devedor? Huma tal mudança pois importaria a ruina completa de todo o Credito Publico, e com elle a de todos os Cidadãos, pendentos, como já notei; d'aquelle Credito para a sua subsistencia diaria. Logo, em nenhum sentido, semelhante mudança pode ser admissivel. (a)

Dii, talem nobis avertite pestem!

Rio de Janeiro 14 de Março de 1833.

FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA TORRES.

(a) Mirabeau chamava a estas creações legaes de valores fantasticos « *Orgias do despotismo em delirio.* » — (*Tracy elementos d'Ideologia tomo IV art. moeda.*)

NA TYP. IMP. E CONST. DE SEIGNOT-PLANCHER E C.^a

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Faint, illegible text in the upper middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower section, possibly bleed-through.

